

DECRETO N.º 055/19, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

- Aprova Projeto de Loteamento denominado **LOTEAMENTO DONA SINHANA**, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Heitorai, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais, e;

Considerando a aprovação por lei do Loteamento, e da instituição da Zona de Especial Interesse Social;

Considerando que o loteador é o próprio Poder Público Municipal;

Considerando que a aprovação do loteamento incumbe no cumprimento de obrigações legais, além do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para a regularidade do loteamento, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

Considerando ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do loteamento, as eventuais omissões ou irregularidades do loteamento são passíveis de correção para a devida regularização pela Administração, por se tratar de instituição de Instituição de Zona de Especial Interesse Social;

Considerando a necessidade de atendimento das exigências legais, notadamente referente as obrigações de infra estrutura, a serem executadas ao longo da adequação do loteamento;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento de propriedade do Município de Heitorai/GO e Outros, denominado *Loteamento DONA SINHANA*, com área total loteada de 37.211,90 m² (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E ONZE VIRGULA NOVENTA METROS QUADRADOS), área de cada lote em m² (duzentos metros quadrados), largura mínima da Rua 06 (seis) metros; área institucional de 1.876,10 m² (MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS VIRGULA DEZ METROS QUADRADOS), área verde de 3.752,20 m² (TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS VIRGULA VINTE METROS QUADRADOS); tudo conforme averiguação, análise, medição e estipulação contida na Lei Municipal de n. 616 de 18/09/2018.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

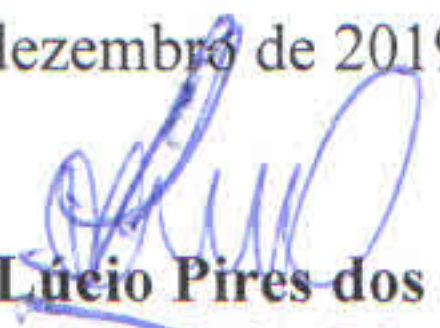
Art. 2º A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com as Leis nº 6.766/79 e nº 4771/65 e Lei Municipal nº 616/2018, e demais disposições legais.

Parágrafo Único - O loteador apresentará no Cartório de Registro de Imóveis, juntamente com a documentação exigida.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade indeterminada, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, *caput*, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Heitorai/GO, 12 de dezembro de 2019.


Lucio Pires dos Santos
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que este Decreto nº 055/2019 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

12 de Dezembro de 2019


Valmir Batista dos Santos

Agente de Administração Geral

Decreto nº 052/2008

Matricula nº 36